

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria do Patrimônio da União

Edital de Licitação

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2018 SPU/MP

A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, via **SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**, pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº32, de 15/03/2017, do Sr. Secretário do Patrimônio da União, publicada no D.O.U de 16 de março de 2017, prorrogada pela Portaria nº 2.504, de 08 de março de 2018, publicada no D.O.U de 12 de março de 2018, em conformidade com as Leis nos 9.636, de 15 de maio de 1998, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, todas em sua atual redação, e demais legislação aplicável, torna público que, no local, data e horário abaixo indicados, realizará processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública **SPU/MP no 03/2018**, pela **maior** oferta, observado o preço mínimo constante do Anexo II a este Edital, na forma estabelecida no presente Edital e seus anexos, conforme estabelecido no Processo nº 04905.002020/2018-10.

Concorrência Pública SPU/MP nº 03/2018

- Local: Brasília - DF
- Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Auditório do Térreo.
- Telefone: (61) 2020-1904
- Data: 15 de Agosto de 2018. Horário: 14:00

Obs.: A critério da comissão de licitação, a sessão pública poderá ser interrompida, continuando-se em dia seguinte, ato devidamente comunicado aos interessados presentes, observados todos os procedimentos para garantir a lisura do processo licitatório.

1. DO OBJETO

1.1. Alienação do domínio pleno dos imóveis de propriedade da União caracterizados no Anexo II, que faz parte integrante do presente Edital, realizando-se a venda, à vista, por quantia igual ou superior ao preço mínimo ali especificado.

2. DA AUTORIZAÇÃO LEGAL

2.1. A autorização para alienação de imóveis da União está prevista no artigo 23, caput, da Lei no 9.636/98, que delegou tal competência ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme Decreto no 3.125, de 29 de julho de 1999, que subdelegou, pela Portaria MP no 30, de 16 de março de 2002, a competência ao Secretário do Patrimônio da União. A presente licitação foi autorizada pelo Sr. Secretário do Patrimônio da

União, por meio da Portaria nº 24 de 18 de janeiro de 2016, publicada no D.O.U. de 19 de janeiro de 2016, e da Portaria nº 5.103, de 18 de maio de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de maio de 2018, em conformidade também com a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

3. **DA HABILITAÇÃO**

3.1. Poderão participar da presente licitação pessoas físicas, jurídicas e em consórcio, desde que atendidas as exigências do art. 33 da Lei 8.666/93, que comprovarem o recolhimento da caução a que se refere o item 7 deste Edital.

3.2. Será vedada a participação de servidor ou dirigente do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dos membros da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 9º, da Lei no 8.666/93, bem como de pessoa física ou jurídica a qual esteja impossibilitada de licitar e/ou contratar com a União ou com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos da legislação vigente.

4. **DA VISITAÇÃO AO IMÓVEL**

4.1 Por se tratar de terrenos, os imóveis da União objeto do presente Edital encontrar-se-ão abertos e poderão ser visitados em quaisquer dias e horários sem autorização prévia ou ateste de visitação por parte da SPU.

5. **DOS PROCEDIMENTOS**

5.1 Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um Presidente, e serão processados nas seguintes etapas:

5.1.1. Recebimento das credenciais dos licitantes:

5.1.1.1. pessoa física: documento de identificação (Carteira de Identidade e Procuração, se for o caso);

5.1.1.2. pessoa jurídica: ato constitutivo de pessoa jurídica, acompanhado dos eventuais aditivos ou da respectiva consolidação, e sua representação legal.

5.1.1.3. pessoa jurídica em consórcio: comprovação da constituição do consórcio, bem como os atos constitutivos dos seus componentes, na forma do subitem anterior;

5.1.2. Recebimento pela Comissão de uma só vez, no dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, dos envelopes fechados, separadamente, contendo os comprovantes originais de recolhimento da caução (identificado como "Envelope 1 — CAUÇÃO, contendo, ainda, o nome do licitante e o item interessado ") e dos envelopes fechados contendo as propostas (Identificados como "Envelope 2 — PROPOSTA, contendo, ainda, o nome do licitante e o item ofertado") preenchidas em formulário específico, conforme Anexo III, observados os procedimentos constantes do item 8;;

5.1.2.1. Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal, fac-símile, telex ou similar, sendo recebidos apenas se entregues pessoalmente no ato da abertura da sessão pública.

5.1.3. Análise da documentação relativa à habilitação dos concorrentes, sua apreciação e divulgação;

5.1.4. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, leitura dos valores ofertados, julgamento e classificação das propostas, excluindo-se as desclassificadas, na forma dos itens 9 e 10 deste Edital;

5.1.4.1. Durante a sessão deverá ser providenciada a coleta das rubricas dos licitantes presentes e da Comissão em todos os documentos e propostas, devendo haver, igualmente, a rubrica dos envelopes fechados e lacrados no caso de suspensão da sessão;

5.1.4.1.1 Na hipótese de excesso de documentação, fica facultada à Comissão e aos licitantes presentes designar representantes para que façam a rubrica prevista no subitem anterior, devendo tal decisão ser registrada em ata.

5.1.4.1.2 Na hipótese de os licitantes definirem representante para as rubricas, fica ressalvado o direito de qualquer dos licitantes de apor as suas rubricas em toda a documentação, se assim desejar.

5.1.5. Encerramento da sessão com a lavratura de ata circunstanciada, a qual será assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão.

5.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

5.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

5.4. Será considerado habilitado aquele que tiver efetuado corretamente o recolhimento da caução prevista no item 7 deste Edital.

5.5. Havendo a inabilitação de qualquer dos licitantes, salvo se houver renúncia do direito de recorrer pelos interessados, o processo será suspenso, pelo prazo necessário para recebimento e julgamento de eventuais recursos interpostos, ocasião em que os envelopes contendo as propostas serão acondicionados em embalagem adequada, que será lacrada e rubricada por todos os licitantes presentes, lavrando-se ata circunstanciada da reunião, que será assinada por todos os licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

5.6. Não tendo sido interposto recurso, tenha havido a renúncia ou a desistência (o que constará expressamente da ata), ou, ainda, tendo havido o seu julgamento e sido ratificada a inabilitação, serão devolvidos fechados, tal como recebidos, os envelopes dos licitantes inabilitados, em reunião previamente designada pela Comissão, onde se procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados.

5.7. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

5.8. Havendo desistência ou desclassificação do vencedor, será convocado o próximo licitante e assim sucessivamente, que assumirá os direitos e obrigações previstas neste instrumento e a quem serão conferidas as mesmas condições de prazo e valor constantes da proposta vencedora.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado somente à vista e o preço mínimo da venda, para cada imóvel, é o constante no Anexo II deste Edital, admitindo-se proposta para pagamento em Reais (R\$), com recursos próprios ou através de financiamento imobiliário, procedimento o qual correrá sob inteira e única responsabilidade do interessado na compra.

- 6.2. Recomenda-se ao interessado que desejar contar com financiamento dirigir-se à respectiva instituição financeira, antes do prazo para a entrega das propostas, a fim de se inteirar das condições, documentos necessários e prazos visando à contratação futura do crédito imobiliário.
- 6.3. Caso o interessado utilize de recursos provenientes de financiamento imobiliário, o prazo para efetivar o pagamento do valor integral do imóvel será de 45(quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de registro do contrato de compra e venda junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.
- 6.3.1. Nos demais casos, o pagamento deverá ser realizado até a data de assinatura do contrato de compra e venda.
- 6.4. Na hipótese de utilização de recursos provenientes de financiamento imobiliário para pagamento do valor integral do imóvel, o contrato de compra e venda conterá **CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA**, nos termos do art. 474 da Lei nº 10.406, de 2002, que estabelecerá a **DESFEITA DA VENDA** caso o adquirente não quitar o saldo devedor dentro do prazo assinalado neste Edital, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, extrajudicial ou outra medida, seja de que natureza for.
- 6.4.1. É de inteira responsabilidade do adquirente a promoção das medidas necessárias para a obtenção de recursos provenientes de financiamento imobiliário e, não o obtendo, seja por qual for o motivo, aplicar-se-á a condição resolutiva prevista no contrato de compra e venda, ressalvada a hipótese de, subsidiariamente, o pagamento ser efetivado integralmente dentro do prazo assinalado neste Edital com recursos próprios do adquirente.
- 6.4.2. Configurada a condição resolutiva expressa no contrato, será **DESFEITA A VENDA**, independente de ato especial, e revertido à União todo domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o imóvel e aplicada ao contratante comprador a penalidade constante neste Edital, sem direito de retenção ou de indenização a qualquer título.
- 6.4.3. Para fins de cancelamento do ato de registro do contrato de compra e venda firmado com a União junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, em função da eventual ocorrência da condição resolutiva expressa neste Edital, constituirá título hábil para tal finalidade ofício expedido pela Secretaria do Patrimônio da União, acompanhado de via original ou autenticada do referido contrato, no qual declarará o Outorgado o seu aceite expresso e de caráter irrevogável a este cancelamento.
- 6.5. Independentemente de se utilizar recursos próprios ou provenientes de financiamento imobiliário, o adquirente somente será imitado na posse do imóvel, após o pagamento integral do valor constante no respectivo contrato de compra e venda.

7. DA CAUÇÃO

- 7.1. O valor da caução corresponderá a 5% (cinco por cento) do preço mínimo especificado no Anexo II a este Edital, devendo ser depositada uma caução para cada imóvel pretendido, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sob pena de inabilitação, sob o código de operação 008, em conta específica a ser aberta em nome do interessado na Agência da Caixa Econômica Federal, à ordem da Secretaria do Patrimônio da União, sujeita a correção na forma da legislação em vigor.
- 7.2. Será(ão) considerado(s) inabilitado(s) o(s) licitante(s) que não efetuar(em) o recolhimento da caução ou o fizer(em) em valor inferior, ainda que na casa dos centavos.
- 7.3. Os licitantes vencidos terão sua caução liberada a partir do sexto dia útil subsequente à data da reunião de abertura e exame das propostas, exceto quando houver recurso da decisão da Comissão, caso em que dever-se-á aguardar o julgamento dos recursos e a homologação do resultado do certame.

7.4. O valor da caução prestada pelo licitante vencedor será utilizado para complementação do preço à vista.

8. **DAS PROPOSTAS**

8.1 As propostas deverão ser apresentadas na forma do modelo constante do Anexo III deste Edital, corretamente preenchida, sem rasuras ou ressalvas e devidamente:

8.1.1. Assinada pelo interessado ou seu representante legal investido do instrumento de mandato, com a firma do outorgante reconhecida por Tabelião, que deverá ser anexado à proposta, no mesmo envelope (Anexo III);

8.1.2. Assinadas pelo representante legal da empresa responsável pelo consórcio (líder), investido do instrumento de mandato com a firma dos outorgantes reconhecida por Tabelião, que deverá ser anexado à proposta, no mesmo envelope, e subscrito por todos os consorciados.

8.2. Deverá ser apresentada uma proposta por licitante, para cada imóvel licitado, sob pena de desclassificação, em envelope lacrado e rubricado em seu fecho que conterá externamente:

- a) o número da Concorrência Pública indicado no preâmbulo deste Edital;
- b) o número do item relativo ao imóvel licitado, conforme Anexo II a este Edital; e
- c) o endereço do imóvel licitado.

8.3. As propostas deverão ofertar valor igual ou superior ao preço mínimo do imóvel constante do Anexo II a este Edital.

8.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.5. É vedada a apresentação de mais de uma proposta para o mesmo imóvel, pela mesma pessoa física ou jurídica, sob pena de desclassificação.

8.6. Tratando-se de pessoa casada sob o regime de comunhão de bens, a participação de um dos cônjuges impede a do outro, quando o imóvel de interesse for idêntico, sob pena de desclassificação de ambas as propostas, mesmo depois da convocação.

8.7. Pessoas jurídicas em consórcio estarão impedidas de participar na presente licitação para concorrer ao mesmo imóvel, em mais de um consórcio.

9. **DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

9.1 As propostas serão julgadas e classificadas as ofertas em ordem de valor, sendo declarada vencedora a de maior valor.

9.2. No caso de empate entre propostas, a classificação se fará por sorteio.

10. **DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1. Serão desclassificadas as propostas enquadradas nas situações a seguir:

- a) que propuserem pagamento de valor inferior ao preço mínimo constante do Anexo II;

- b) que apresentem condições de pagamento diversas daquelas previstas no item 6 deste Edital;
- c) que não estejam corretamente preenchidas e assinadas;
- d) que condicionem seus preços a situações não previstas neste Edital;
- e) que se refiram, simplesmente, a acréscimos de preços sobre a melhor oferta;
- f) que contenham divergências de dados, valores ou números ou, ainda, rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas;
- g) que tenham sido preenchidas a lápis ou de forma ilegível;
- h) que se apresentem em padrão diferente daquele constante do Anexo III deste Edital;
- i) que se refiram a imóvel não relacionada no Anexo II a este Edital;
- j) que estejam desacompanhadas do instrumento de mandato, quando for o caso, conforme estipulado nos subitens do item 8.1 deste Edital;
- k) que contrariem as disposições previstas nos subitens 8.5, 8.6 e 8.7 deste Edital;
- l) que suscitem dúvidas quanto à modalidade ou forma de pagamento;
- m) que efetuem o pagamento da caução mediante depósito em cheque, que, por qualquer razão, venha a ser devolvido pelo Sistema de Compensação do Banco Central; e
- n) que sejam apresentadas por servidores ou dirigentes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

11. **DA DIVULGAÇÃO, DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO**

11.1 Após o exame e julgamento das propostas, a Comissão apresentará ao Secretário do Patrimônio da União ata circunstanciada com todos os elementos indicativos das propostas classificadas, para efeito de homologação dos atos da Comissão Permanente de Licitação, , publicação do respectivo resultado no Diário Oficial da União e adjudicação do imóvel.

11.2. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, a ser dirigido ao Secretário do Patrimônio da União por intermédio da Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da decisão, observado que:

- a) interposto o recurso, este será comunicado aos demais licitantes para, querendo, impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- b) recebidas às impugnações, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o(s) recurso(s) e a(s) impugnação(ões) recebida(s), devidamente instruídos, ao Secretário do Patrimônio da União, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação respectiva; e
- c) não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

11.3. A Comissão franqueará aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos e até o seu término, vistas ao processo de licitação, nas dependências da SPU/MP, nos dias úteis, no horário das 14:00 às 17:00 horas.

11.4. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão, motivadamente e havendo interesse para a União, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

11.5. Transcorrido o prazo recursal, o vencedor será convocado por meio de correspondência para, com vistas à formalização do negócio, a adoção das providências previstas no item 13 e subitens deste edital.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Em caso de desistência, descumprimento dos prazos previstos neste edital, por parte do licitante vencedor, este perderá o valor da caução em favor da União, a título de multa, sendo-lhe, no entanto, garantida prévia defesa, cessando os seus direitos de participação na licitação.

12.2. A desistência voluntária do licitante vencedor deverá ser formalizada de acordo ao modelo constante no Anexo VI deste Edital.

12.3. O Licitante que causar o retardamento do andamento do certame, prestar informações inverídicas em sua documentação para credenciamento, habilitação e proposta, não mantiver a proposta, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, não assinar o CONTRATO ou não efetivar o pagamento integral do imóvel dentro dos prazos assinalados neste Edital, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo de outra sanção já expressamente estabelecida por este Edital:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor mínimo de venda de cada imóvel, cumulativamente em relação aos bens cuja aquisição o licitante pleiteou, constante do rol do Anexo II;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão pelo prazo de até 2 (anos), sem prejuízo das demais sanções administrativas.

12.4. As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer hipótese de caso fortuito ou força maior, aceita pela Comissão Permanente de Licitação e submetida à aprovação da Autoridade Superior, assegurando-se que tais penalidades somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Para a formalização do respectivo contrato de compra e venda, o licitante vencedor deverá apresentar, minimamente, os seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA

- a) documento de identidade – RG;
- b) comprovante de cadastro de pessoas físicas – CPF;
- c) certidão de casamento, se casado, ou documento de união estável, quando for o caso;
- d) certidão negativa de tributos administrados pela Receita Federal e da dívida ativa da União; e
- e) título eleitoral e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais nos dois últimos pleitos.

Observações:

1. Em caso do licitante vencedor ser casado ou viver em união estável, deverão ser apresentados os mesmos documentos acima relacionados do seu cônjuge ou companheiro, ressalvado se adotarem regime de bens de incomunicabilidade.
2. Outros documentos podem ser exigidos pela SPU, respeitado o prazo para apresentação estabelecido neste Edital, contado da data do recebimento da convocação para este fim.

PESSOA JURÍDICA

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades civis ou comerciais e, no caso de sociedade por ações ou fundações, atos de eleição ou designação dos atuais representantes legais da adquirente;
- b) No caso de empresa individual, o seu registro comercial;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;
- e) inscrição estadual/municipal;
- f) certidões:
 - CND/INSS;
 - CRS/FGTS;
 - negativas de tributos administrados pela Receita Federal e da Dívida Ativa da União, de tributos Estaduais e tributos Municipais;
- g) documentos do representante legal: identidade/CPF/procuração.

Observações:

1. Será realizada pesquisa de regularidade da empresa vencedora junto ao CADIN.
2. Outros documentos podem ser exigidos pela SPU, respeitado o prazo para apresentação estabelecido neste Edital, contado da data do recebimento da convocação para este fim.
3. No caso de consórcio:
 - Deve constar comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança;
 - Com empresa brasileira e estrangeira, caberá à liderança, obrigatoriamente, a empresa brasileira.

13.2. A partir da homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor deverá observar os prazos abaixo indicados para as providências correspondentes listadas.

14. DOS PRAZOS E DA ENTREGA DO IMÓVEL

14.1 No caso de pagamento com recursos próprios:

- a) 10 (dez) dias corridos para comparecer à SPU e complementar a documentação exigida visando à formalização do contrato de compra e venda, contados da data do recebimento da convocação para este fim;
- b) 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do A.R., para recolher o valor compromissado para pagamento à vista, sob pena de decair o direito à contratação;
- c) 10 (dez) dias corridos, contados da data da convocação, para assinar o Contrato de Compra e Venda, correndo todos os impostos, taxas e demais despesas, inclusive as de registro, por conta do(s) adquirente(s), cujos comprovantes de pagamento deverão ser apresentados quando da assinatura do contrato, ressalvados aqueles relativos a atos cujo pagamento deva ser efetivado em data posterior ao da assinatura.

14.2. No caso de pagamento mediante financiamento imobiliário:

- a) 10 (dez) dias corridos para comparecer à SPU e complementar a documentação exigida visando à formalização do contrato de compra e venda, contados da data do recebimento da convocação para este fim;
- b) 10 (dez) dias corridos para firmar o contrato, configurando-se a desistência compulsória da compra o não comparecimento neste período, contados da data do recebimento da convocação para este fim, correndo todos os impostos, taxas e demais despesas, por conta do(s) adquirente(s), cujos comprovantes de pagamento deverão ser apresentados quando da assinatura do contrato, ressalvados aqueles relativos a atos cujo pagamento deva ser efetivado em data posterior ao da assinatura;
- c) 30 (trinta) dias corridos para solicitar o registro do contrato de compra e venda junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, procedimento cujas despesas envolvidas são de inteira e exclusiva responsabilidade do comprador;
- d) 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de registro do contrato de compra e venda junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para efetivar o pagamento do valor integral do imóvel.

14.3. Não ocorrendo a formalização da venda ao primeiro colocado, seja por desistência expressa deste ou por descumprimento dos prazos estabelecidos, a Secretaria do Patrimônio da União se reserva o direito de consultar os demais colocados, na ordem de classificação, sobre o seu interesse em adquirir o imóvel nas mesmas condições, prazos e preço (devidamente reajustado, se for o caso) oferecido pelo primeiro colocado; ou revogar a licitação, na parte concernente ao item ofertado.

14.4. As dimensões dos imóveis informadas neste Edital e no respectivo contrato de compra e venda são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando os contratantes o negócio como sendo *ad corpus*, ou seja, o imóvel dado como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem.

14.5. Ressalvadas dívidas, ônus ou obrigações apontadas em processo e descritas no Edital, os imóveis constantes deste Edital estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive quanto a ações reais e pessoais reipersecutórias e quaisquer ônus reais, bem assim, quites de impostos,

taxas e demais cominações fiscais.

14.6. A entrega do imóvel será realizada pela SPU/MP após a comprovação do pagamento do valor integral de venda.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidades, devendo protocolizar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da concorrência, o qual será julgado em até 3 (três) dias úteis, contados da data do seu recebimento, sob pena de decair do direito de impugnação.

15.2. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável das condições deste Edital e de seus anexos.

15.3. Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões dos imóveis poderá ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento.

15.4. Os imóveis serão licitados no estado de conservação e ocupação em que se encontrarem.

15.5. Tanto a iniciativa para a obtenção dos documentos, como a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, taxas e cotas condominiais ou impostos anteriores, que recaiam sobre os imóveis, serão de inteira responsabilidade dos licitantes vencedores adquirentes.

15.6. Os procedimentos licitatórios não importam, necessariamente, em proposta de contrato por parte da União, podendo esta revogá-los por interesse público, ou anulá-los, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que disso caiba indenização ou reembolso.

15.7. A Comissão Permanente de Licitação prestará aos interessados os demais esclarecimentos que porventura se façam necessários, sendo dispensável a atuação de qualquer tipo de intermediário.

15.8. Conforme o art. 40, §2º, da Lei no 8.666/93, faz parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

- a) Modelo de Aviso de Licitação – Anexo I
- b) Descrição do imóvel – Anexo II;
- c) Proposta para aquisição do imóvel – Anexo III;
- d) Modelo do Contrato de Compra e Venda – Anexos IV-A e IV-B
- e) Modelo de Extrato de Publicação de Contrato de Compra e Venda – Anexo V
- f) Termo de Desistência – Anexo VI
- g) Termo de Quitação – Anexo VII

15.9. A Comissão fornecerá cópias do presente Edital aos interessados e prestará as informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários no seguinte endereço: Secretaria do Patrimônio da União, Bloco C – 9º andar – sala nº 972 - Esplanada dos Ministérios.

Site: <http://imoveis.planejamento.gov.br> Telefone: 61 – 2020-1904

Brasília, 10 de Julho de 2018.

FERNANDO JOSÉ TEODORO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SPU/MP no 03/2018

ANEXO I

Modelo de Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

(para publicação no Diário oficial e Jornal de grande circulação no DF)

CONCORRÊNCIA SPU/MP nº 03/2018

A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, via SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, torna público que às 14:00 horas do dia 15 de Agosto de 2018, no Auditório Térreo do Bloco K, Esplanada do Ministérios, Brasília - DF, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, receberá propostas para alienação do domínio pleno de imóveis da União a seguir relacionados, nas condições em que se encontram, na modalidade de CONCORRÊNCIA pela maior oferta, respeitados os preços mínimos a eles atribuídos.

Item	Localidade	Endereço	Área m ²	Descrição	Preço Mínimo R\$

1	Brasília DF	SHIS QL 26 CJ 1 LT 16	633,30	TERRENO	1.555.000,00
2	Brasília DF	SHIS QL 26 CJ 6 LT 13	666,70	TERRENO	1.630.000,00
3	Brasília DF	SHIS QL 12 CONJUNTO 13 LOTE 07	1.600,00	TERRENO	10.104.160,72
4	Brasília DF	SQN 114 PROJEÇÃO 10	1.062,50	TERRENO	21.973.894,99
5	Brasília DF	SQN 113 PROJEÇÃO 10	1.062,50	TERRENO	21.973.894,99
6	Brasília DF	SQN 113 PROJEÇÃO 11	1.062,50	TERRENO	21.973.894,99
7	Brasília DF	SGO QUADRA 04 LOTE 12	3.600,00	TERRENO	16.671.846,89

2. Os trabalhos da Comissão de Licitação obedecerão rigorosamente os termos do Edital da Concorrência SPU/MP nº 03/2018.
3. Cópia do Edital e maiores informações sobre a Concorrência SPU/MP 03/2018 poderão ser obtidas nos dias úteis, a partir de 11 de Julho de 2018, no horário das 9:00 às 17:00 horas, no Bloco C – 9º andar, sala 972, Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF ou solicitadas por e-mail: vendaspu@planejamento.gov.br ou via telefone no número: (61) 2020-1904. Maiores informações estão disponíveis no site <http://imoveis.planejamento.gov.br>.

Brasília, 10 de Julho de 2018.

FERNANDO JOSÉ TEODORO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SPU/MP nº 03/2018**ANEXO II****Descrição dos imóveis****Situação ocupacional:** Desocupado**Tipo do imóvel:** Terrenos**Venda do domínio:** Pleno**Autorização Para Alienação:** Portarias do Sr. Secretário do Patrimônio da União nº 24 de 18 de janeiro de 2016, publicada no D.O.U. de 19 de janeiro de 2016, e nº 5.103, de 18 de maio de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de maio de 2018.

Item	Localidade	Endereço	Área m²	Descrição	Preço Mínimo R\$	Valor Caução R\$
1	Brasília DF	SHIS QL 26 CJ 1 LT 16	633,30	TERRENO	1.555.000,00	77.750,00
2	Brasília DF	SHIS QL 26 CJ 6 LT 13	666,70	TERRENO	1.630.000,00	81.500,00
3	Brasília DF	SHIS QL 12 CONJUNTO 13 LOTE 07	1.600,00	TERRENO	10.104.160,72	505.208,04
4	Brasília DF	SQN 114 PROJEÇÃO 10	1.062,50	TERRENO	21.973.894,99	1.098.694,75
5	Brasília DF	SQN 113 PROJEÇÃO 10	1.062,50	TERRENO	21.973.894,99	1.098.694,75
6	Brasília DF	SQN 113 PROJEÇÃO 11	1.062,50	TERRENO	21.973.894,99	1.098.694,75
7	Brasília DF	SGO QUADRA 04 LOTE 12	3.600,00	TERRENO	16.671.846,89	833.592,34

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SPU/MP nº 03/2018**ANEXO III****PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL**

1. **Número do ITEM na licitação:**

2. **Endereço do Imóvel de interesse:**

3. **Preço Ofertado:** R\$ _____ (_____ reais)

1. **À vista, exclusivamente com recursos próprios do proponente ()**

2. **À vista, utilizando, parcial ou totalmente, recursos provenientes de financiamento imobiliário ()**

4. **Nome do licitante:**

5. **Qualificação: (Pessoa física)**

Naturalidade:	Estado civil:	Profissão:
Identidade:	Órgão expedidor:	CPF:

Pessoa Jurídica: (Qualificação do representante legal) :

Razão Social:		
CNPJ:		
Nome do representante legal:		
Naturalidade:	Estado civil:	Profissão:
Identidade:	Órgão expedidor:	CPF:
Endereço:		

OBS: No caso de empresas em consórcio nominar todas as integrantes e preencher o campo de destinado à qualificação do representante legal da empresa líder.

1. Endereço para contato:**2. Telefones para contato:**

DECLARAÇÃO: Declaro (ramos), expressamente, de acordo com as normas e condições constantes do Edital referente ao objeto da presente licitação, submetendo ao que ali está estipulado e que, vencedor, aceito o imóvel na situação em que este se encontra. Declaro ainda, não ser servidor ou

dirigente do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8. Local e Data

9. Assinatura: _____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SPU/MP nº 03/2018

ANEXO IV-A

Modelo de Contrato de Compra e Venda

COMPRA E VENDA PURA DE DOMÍNIO PLENO, MEDIANTE PAGAMENTO À VISTA

[quando o adquirente utilizar apenas recursos próprios para efetivar o pagamento integral do valor de venda]

CONTRATO DE COMPRA E VENDA que entre si fazem a UNIÃO, como Outorgante Vendedora, e _____, como Outorgado(s) Comprador(es), do imóvel situado _____, RIP _____ no conforme Processo nº _____/_____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Secretaria do Patrimônio da União, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado, como Outorgante Vendedora, a UNIÃO, representada, neste ato, pelo Secretário do Patrimônio da União *[ou pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado _____]* de acordo com _____ *[fundamentos legais de representação da União]* e, de outro lado, como Outorgado(s) Comprador(es), o(s) _____ *[nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência, CPF nº _____ e RG nº _____, expedido por _____, com a qualificação do outro cônjuge/convivente em união estável, ressalvada a hipótese de regime de bens de incomunicabilidade].*

E perante as testemunhas, nomeadas no final do presente contrato, foi pela Outorgante, por seu representante, dito o seguinte:

Cláusula Primeira - Que a UNIÃO é senhora e legítima proprietária do imóvel situado _____, objeto da matrícula nº _____ [ou transcrição nº _____] do _____ Ofício de Registro Imóveis de _____, que assim se descreve e caracteriza [descrição dispensável, obrigatória apenas se imóvel rural, _____]. Declara, ainda, a UNIÃO FEDERAL que o imóvel descrito está livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, inclusive quanto a ações reais e pessoais reipersecutórias e quaisquer ônus reais, bem assim, quite de impostos, taxas e demais cominações fiscais.

Cláusula Segunda- Que, em obediência às determinações contidas no Processo nº _____/_____, fundamentadas nos artigos 23 e 24 da Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como, na Lei nº 13.240 de 30 de Dezembro de 2015, pelo presente contrato a Outorgante vende ao(s) Outorgado(s) o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Primeira, visto ter(em) sido o(s) Outorgado(s) o(s) vencedor(es) da Concorrência Pública SPU/MP nº _____/_____, realizada em, conforme Processo nº _____/_____.

Cláusula Terceira - Que o preço da venda é de R\$ _____ (_____ reais), pago à vista, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, expedido pela Secretaria do Patrimônio da União, recolhido no Banco _____, Agência _____, em _____ de _____ de _____, cujo comprovante encontra-se juntado _____ ao processo em epígrafe, pelo que dá ao(s) Outorgado(s) plena, geral, rasa e irrevogável quitação dessa quantia, transferindo, por força deste instrumento, o domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o imóvel, comprometendo-se a torná-lo sempre bom, firme e valioso.

Cláusula Quarta - Pelo presente instrumento o(s) Outorgado(s) declara(m) expressamente e para todos os fins de direito que está(ão) de acordo com as condições acima estabelecidas, assim como as que se seguem: a) que tem conhecimento de que, ressalvadas aquelas dívidas, ônus ou obrigações apontados no Processo nº _____/_____, o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, inclusive quanto a ações reais e pessoais reipersecutórias e quaisquer ônus reais, bem assim, quite de impostos, taxas e demais cominações fiscais; b) que são de responsabilidade do(s) Outorgado(s) as providências necessárias ao pedido de registro do presente contrato no Cartório de Registro de Imóveis, que deverá ser solicitado no prazo de 30(trinta) dias corridos contados da assinatura deste contrato; c) que a presente venda é feita **ad corpus**, não respondendo a Outorgante pelos riscos de evicção (art. 448 do Código Civil Brasileiro).

Pelo(s) Outorgado(s), _____, foi dito, então, que aceitava o presente contrato nos seus expressos termos, para que produza os desejados efeitos jurídicos. O Imposto de Transmissão foi pago pela Guia no _____, em _____ de _____ de _____, no valor de R\$ _____ (_____ reais).

E, por assim estarem convencioneados e se declararem ajustados, assinam, a Outorgante, por seu representante, e o(s) Outorgado(s), _____, com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, lavrado na Secretaria do Patrimônio da União, valendo o mesmo como escritura pública, de acordo com o artigo 74 do Decreto-Lei no 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Outorgante		Outorgado(S)
------------	--	--------------

		<i>(assinatura também do cônjuge/convivente em união estável, ressalvado regime de bens de incomunicabilidade).</i>

TESTEMUNHAS

Nome:		Nome:
CPF		CPF

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SPU/MP nº 03/2018**ANEXO IV-B****Modelo de Contrato de Compra e Venda**

COMPRA E VENDA CONDICIONAL DE DOMÍNIO PLENO, MEDIANTE PAGAMENTO À VISTA

[quando o adquirente utilizar, parcial ou totalmente, recursos provenientes de financiamento imobiliário para efetivar o pagamento integral do valor de venda]

CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM CONDIÇÃO RESOLUTIVA que entre si fazem a UNIÃO, como Outorgante Vendedora, e _____, como Outorgado(s) Comprador(es), do imóvel situado _____, RIP nº _____ conforme Processo nº _____/_____.

Cláusula Primeira - Que a UNIÃO é senhora e legítima proprietária do imóvel situado _____, objeto da matrícula nº _____ [ou transcrição nº ____] do ____ Ofício de Registro Imóveis de _____, que assim se descreve e caracteriza [descrição dispensável, obrigatória apenas se imóvel rural, _____]. Declara, ainda, a UNIÃO FEDERAL que o imóvel descrito está livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, inclusive quanto a ações reais e pessoais reipersecutórias e quaisquer ônus reais, bem assim, quite de impostos, taxas e demais cominações fiscais.

Cláusula Segunda- Que, em obediência às determinações contidas no Processo nº _____/_____, fundamentadas nos artigos 23 e 24 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como, na Lei nº 13.240 de 30 de Dezembro de 2015, pelo presente contrato a Outorgante vende ao(s) Outorgado(s) o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Primeira, visto ter(em) sido o(s) Outorgado(s) o(s) vencedor(es) da Concorrência Pública SPU/MP nº ____/_____, realizada em _____, conforme Processo nº _____/_____.

Cláusula Terceira - Que o preço da venda é de R\$ _____ (_____ reais), que será pago à vista no prazo de 45(quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de registro do contrato de compra e venda junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

Cláusula Quarta – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA - Caso o Outorgado não efetuar o pagamento do valor integral de venda até o prazo estipulado na Cláusula Terceira deste instrumento, considerar-se-á DESFEITA A VENDA, nos termos do art. 474 da Lei nº 10.406, de 2002, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, extrajudicial ou outra medida, seja de que natureza for.

Parágrafo Primeiro. Configurada a condição resolutiva expressa neste contrato, será revertido à União, independente de ato especial, todo domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o imóvel e aplicada ao Outorgado a penalidade constante no Edital da Concorrência SPU nº ____/2017, sem direito de retenção ou de indenização a qualquer título ao Outorgado.

Parágrafo Segundo. Para fins de cancelamento do ato de registro deste contrato junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, em função da eventual ocorrência da condição resolutiva expressa no presente instrumento, constituirá título hábil para tal finalidade ofício expedido pela Secretaria do Patrimônio da União, acompanhado de via original ou autenticada deste contrato, declarando o Outorgado, desde já, o seu aceite expresso e de caráter irrevogável a este cancelamento.

Parágrafo Terceiro. O Outorgado somente será imitado na posse do imóvel após o pagamento do valor integral de venda estabelecido neste contrato.

Parágrafo Quarto. É de inteira responsabilidade do Outorgado a promoção das medidas necessárias para a obtenção de recursos provenientes de financiamento imobiliário e, não o obtendo, seja por qual for o motivo, aplicar-se-á a condição resolutiva prevista neste contrato, ressalvada a hipótese de, subsidiariamente, o pagamento ser efetivado integralmente com recursos próprios do Outorgado dentro do prazo assinalado na Cláusula Terceira deste instrumento.

Cláusula Quinta - Pelo presente instrumento o(s) Outorgado(s) declara(m) expressamente e para todos os fins de direito que está(ão) de acordo com as condições acima estabelecidas, assim como as que se seguem: a) que tem conhecimento de que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus e ou encargos, bem assim, quite de impostos, taxas e demais cominações fiscais, salvo aqueles apontados no Processo nº _____ / _____, o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, inclusive quanto a ações reais e pessoais reipersecutórias e quaisquer ônus reais, bem assim, quite de impostos, taxas e demais cominações fiscais; b) que são de responsabilidade do(s) Outorgado(s) as providências necessárias ao pedido de registro do presente contrato no Cartório de Registro de Imóveis, mediante solicitação no prazo de 30(trinta) dias contados da data de assinatura deste contrato; c) que a presente venda é feita *ad corpus*, não respondendo a Outorgante pelos riscos de evicção (art. 448 do Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Primeiro. Caso não haja o encaminhamento do contrato, por parte do licitante vencedor, para registro no prazo assinalados neste Contrato, este perderá o valor da caução em favor da União, a título de multa, não afastando outras sanções cabíveis.

Pelo(s) Outorgado(s), _____, foi dito, então, que aceitava o presente contrato nos seus expressos termos, para que produza os desejados efeitos jurídicos. O Imposto de Transmissão foi pago pela Guia nº _____, em ____ de _____ de _____, no valor de R\$ _____ (_____ reais).

E, por assim estarem convencionados e se declararem ajustados, assinam, a Outorgante, por seu representante, e o(s) Outorgado(s), _____, com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, lavrado na Secretaria do Patrimônio da União, valendo o mesmo como escritura pública, de acordo com o artigo 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Outorgante		Outorgado(S)
------------	--	--------------

--	--	--

	<p><i>(assinatura também do cônjuge/convivente em união estável, ressalvado regime de bens de incomunicabilidade).</i></p>
--	--

TESTEMUNHAS

Nome:		Nome:
CPF		CPF

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SPU/MP nº 03/2018**Anexo V****Modelo de Extrato de Publicação de Contrato de Compra e Venda**

Processo nº

Vendedora: UNIÃO

Comprador (es):

Objeto: *[descrição sucinta do imóvel, inclusive com a citação do seu número de matrícula ou transcrição e seu RIP]*

Fundamento legal:

Data de assinatura do contrato:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SPU/MP nº 03/2018

Anexo VI

Modelo de Termo de Desistência Voluntária

Eu _____, tendo participado da concorrência pública nº ____/____, para aquisição do imóvel situado à _____, venho tornar pública minha desistência da referida aquisição.

Esta desistência tem caráter definitivo, nada tendo o desistente a reclamar com referência à licitação supramencionada ou com relação ao imóvel objeto do presente termo.

Declaro estar ciente de que esta desistência implica o pagamento de multa e a observância das demais condições previstas no Edital de Concorrência Pública ____/____.

_____, _____ de _____ de _____

Local/Data

Assinatura do Proponente

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SPU/MP nº 03/2018**Anexo VII****Modelo de Termo de Quitação****CONTRATO:****CONCORRÊNCIA SPU/MP Nº/20...****CONTRATANTE:** *[Nome do signatário do contrato originário]***DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** *[Dados do imóvel, inclusive nº da matrícula/transcrição e seu RIP]*

A UNIÃO, representada neste ato pelo (Secretário/Superintendente) do Patrimônio da União (no Estado da), Sr....., com fundamento no, pelo presente e na melhor forma de direito, dá PLENA, GERAL e INTEGRAL quitação da totalidade do débito proveniente do instrumento supra especificado, e ainda declara que:

- I - Fica transferido ao ADQUIRENTE, em definitivo, todo o direito, ação e posse do imóvel objeto do contrato; e
- II - Todas as despesas relacionadas com a regularização do imóvel, tais como impostos, taxas, contribuições e encargos, certidões, registros, averbações, averbações, desmembramento, retificação de área, e tudo mais que vise à regularização, ocupação e utilização do imóvel, correrão por única e exclusiva conta do outorgado ADQUIRENTE.

Local , de de

SIDRACK CORREIA DE OLIVEIRA NETO**Secretário do Patrimônio da União**

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSE TEODORO**, **Agente Administrativo**, em 10/07/2018, às 10:43.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6517035** e o código CRC **F74E87C8**.